



VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 057/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º E O INCISO IV DO ARTIGO 5º, AMBOS DA LEI 2404, DE 13 DE ABRIL DE 2021, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO".

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 057/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a alteração da redação do artigo 2º e artigo 5º, inciso IV da Lei Municipal que criou o Programa de Correção da Acidez do Solo.

A primeira alteração, visa adequar os valores de auxílio reembolso à Unidade de Referência Municipal - URM, o que possibilita a atualização anual, nos mesmos índices e percentuais daqueles utilizados pelo Município.

Dando sequência, busca-se o aumento do prazo de validade das análises de solo, para fins de requerimento do benefício de subsídio, vez que há possibilidade de se apreciar os testes até o período de dois anos anteriores ao requerimento. Tal adequação também visa a redução de custos com análises de mesmas áreas, o que auxilia os produtores rurais.

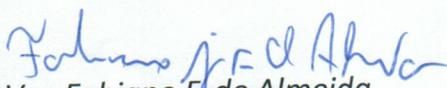
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

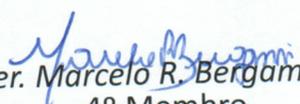
É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 06 de junho de 2022.


Ver.^a Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Fabiano F. de Almeida
3º Membro


Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 057/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 06-06-2022 ORDEM DO DIA 06-06-2022 Enc. Executivo 07-06-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 06/06/2022

COMISSÃO CEFAI, EM ___/___/___

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 06-06-2022 ATA Nº 018/2022 HORÁRIO: 20:15

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>Marcelo Bergamin</i>
Fabiano F. de Almeida	X		<i>Fabiano Almeida</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar Detoni</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 057,
DE 02 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 2º E O INCISO IV DO ARTIGO 5º, AMBOS DA LEI 2404, DE 13 DE ABRIL DE 2021, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DA ACIDEZ DO SOLO".

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2404, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte definição:

"Art. 2º - O Município de Vila Flores auxiliará, para a aquisição de calcário, na forma de reembolso, até o valor máximo correspondente a 2,21 Unidades de Referência Municipal – URMs, anualmente, por produtor cadastrado, limitando o subsídio, ao valor descrito no parágrafo único para a tonelada de calcário e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira prevista para cada exercício e, respeitada a ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Turismo.

Parágrafo Único – O montante referido no caput equivale ao valor de 0,17 URM por tonelada até um máximo de treze toneladas de calcário".

Art. 2º. A redação do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2404, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte definição:

"Art. 5º - [...]

[...]



VILA FLORES - RS

IV – apresentar análise de solo, com vigência de até dois anos quando da solicitação do benefício, com interpretação da EMATER/ASCAR, devendo os laudos conter, obrigatoriamente, a área a ser corrigida;”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao Programa Municipal de Correção da Acidez do Solo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 02 de junho de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS
**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 057/2022
EM REGIME DE URGÊNCIA**

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para alteração da norma municipal que criou o Programa de Correção da Acidez do Solo, no Município de Vila Flores.

A primeira alteração legislativa proposta visa adequar os valores de auxílio reembolso à Unidade Municipal de Referência – URM, o que possibilita a atualização anual, nos mesmos índices e percentuais daqueles utilizados pelo Município.

Além disso, busca-se o aumento do prazo de validade das análises de solo, para fins de requerimento do benefício de subsídio, vez que há possibilidade de se apreciar os testes até o período de dois anos anteriores ao requerimento. Tal adequação também visa a redução de custos com análises de mesmas áreas, o que auxilia os produtores rurais.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA, como forma e manutenção da legalidade e do atendimento ao interesse público.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 02 de junho de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal